



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 0006/2024

TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.585/2023

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2023.021E0700001.01.0017

Às nove horas do dia nove do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL o Senhor José Romário Azevedo e a Senhora Júlia A. Stofel Pianissolli designados pela Portaria nº 092 de 01 de junho de 2023, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a sessão pública para julgamento da Tomada de Preços nº 00009/2023, referente ao Processo nº 12.585/2023. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DAS PAVIMENTAÇÕES DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. Está participando do Certame com seu representante devidamente credenciado a Empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA, representada pelo Senhor Wanderson Araujo Alves e a empresa THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA representada pelo Senhor José Gustavo Babilonio. Está participando ainda, sem representante credenciado a Empresa CM CONSTRUTORA LTDA ME. Aberta a sessão, foram rubricados os envelopes pelos membros da Comissão e pelo licitante presente. Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope nº 01 "Documentação/Habilitação", onde verificou-se que as empresas IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA e CM CONSTRUTORA LTDA ME, apresentaram a Certidão da Junta Comercial do Estado de Origem, podendo usufruir dos benefícios da Lei 123/06. Durante a abertura dos envelopes a Comissão de Licitação procedeu a consulta em atendimento ao item 11, subitem 11.4, alíneas "a" e "b" do Edital, não verificando quaisquer impedimentos das empresas participantes do Certame. Dando continuidade, a Presidente e membros da CPL analisaram os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista das empresas IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA, THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA e CM CONSTRUTORA LTDA ME, não sendo verificado nenhuma irregularidade nestas documentações. As documentações relativo à Qualificação Econômico-Financeira foram encaminhadas ao Setor Contábil para análise e parecer. As documentações relativo à Qualificação Técnica foram encaminhadas ao Setor de Engenharia para análise e parecer. Os representantes das empresas IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA e THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, analisaram todas as documentações relativa a Habilitação, sendo solicitado a Presidente e Membros da CPL que constassem algumas considerações em ata, o que foi concedido pela Presidente e membros. Desta Forma, o representante da Empresa THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, solicitou que fosse constado em ata as seguintes considerações: "que a Empresa CM CONSTRUTORA LTDA ME, não comprovou possuir Engenheiro Mecânico no quadro técnico ou contratação futura, não atendendo ao item 9.2 do edital (Climatização). Deixando de comprovar ainda, o item 9.2 do edital (Energia Fotovoltaica), pois as Certidões de Acervos Técnicos apresentadas pelo profissional indicado, foram emitidas através de atestado de capacidade técnica firmados por pessoa Física, em desacordo com a Lei 8666/93, que exige emissão de atestado por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado". Que a empresa "Não apresentou Atestado Operacional de estrutura de concreto armado, não apresentando as notas explicativas conforme

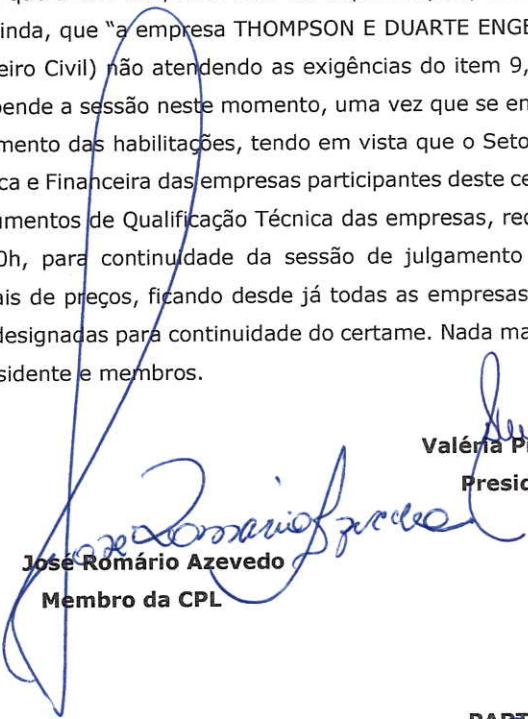
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000,
Tel.: 3547-1427, E-mail: pmcc.licita@gmail.com



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

determina o Conselho Federal de Contabilidade". "Que a Empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA, não apresentou CAT/Capacidade técnica Profissional, quanto a climatização e energia Fotovoltaica, visto que o Atestado de Capacidade Técnica anexado a CAT 787/2021, não se encontra autenticada. Que a CAT 762/2023, não possui a comprovação de energia Fotovoltaica do profissional responsável e que a Demonstração de exercício de resultado do mesma, foi apresentada em apenas uma coluna de exercício, em desconformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade. Não constando ainda, o Termo de autenticação do livro diário, na junta Comercial apresentado". O representante da Empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA, solicitou que constasse em Ata "que a empresa CM CONSTRUTORA LTDA ME, não comprovou possuir Engenheiro Mecânico, no quadro técnico ou contratação futura, não atendendo ao item 9.2 do edital (Climatização) e não apresentou atestado operacional de Climatização, deixando de comprovar ainda, o item 9.2 do edital (Energia Fotovoltaica), pois as certidões de acervos técnicos apresentadas pelo profissional indicado, foram emitidas através de atestado de capacidade técnica, firmados por pessoa Física, em desacordo com a Lei 8666/93, que exige emissão de atestado por Pessoa Jurídica de direito público ou privado". Alegando ainda que a empresa "Não apresentou atestado operacional de estrutura de concreto armado e também não apresentou as notas explicativas conforme determina o Conselho Federal de Contabilidade e, ainda, que a CAT 268/2020 está em cópia simples, deixando de atender as exigências do item 7, subitem 7.6 do edital". Alegou ainda, que "a empresa THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA, não apresentou indicação de Responsável técnico (Engenheiro Civil) não atendendo as exigências do item 9, subitem 9.3 do edital. Assim sendo, a Presidente e Membros da CPL suspende a sessão neste momento, uma vez que se encerra o expediente de trabalho deste setor, sem concluir a sessão de julgamento das habilitações, tendo em vista que o Setor Contábil não concluiu a análise dos documentos de Qualificação Econômica e Financeira das empresas participantes deste certame e que o Setor de Engenharia também não concluiu a análise dos documentos de Qualificação Técnica das empresas, redesignando-a para o dia 19 de fevereiro de 2024 (segunda-feira), às 10:00h, para continuidade da sessão de julgamento de habilitação e para julgamento dos envelopes de propostas comerciais de preços, ficando desde já todas as empresas cujos representantes estão presentes, intimadas da nova data e horário designadas para continuidade do certame. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.


José Romário Azevedo
Membro da CPL


Valéria Právato Guarnier
Presidente da CPL


Júlia A. Stofel Pianissolli
Membro da CPL

PARTICIPANTES:


Wanderson Araujo Alves
IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA


José Gustavo Babifonio
THOMPSON E DUARTE ENGENHARIA LTDA